

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 035/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro e celebrar Termo de Fomento com a Associação Municipal Coral Juvenil Novo Brilho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para o repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, Prefeito Municipal de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro e celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CORAL JUVENIL NOVO BRILHO, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.744.728/0001-70, com sede na Rua Rainoldo Heineck, s/nº, Centro, Travesseiro/RS, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante o repasse de recursos financeiros no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no período de 12 (doze) meses.

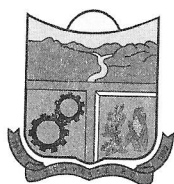
§ 1º Os recursos financeiros destinam-se ao custeio das atividades desenvolvidas pela entidade, compreendendo despesas com:

- I – pagamento de maestro/regente;
- II – aquisição de arranjos musicais e partituras;
- III – qualificação e capacitação dos integrantes e do regente;
- IV – transporte para apresentações, eventos e atividades relacionadas às finalidades da entidade;
- V – aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades do coral.

§ 2º O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e observância das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de sua regulamentação.

§ 3º Na hipótese de prorrogação do Termo de Fomento, os valores poderão ser atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 4º A aplicação dos recursos observará o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, o qual integrará o Termo de Fomento para todos os efeitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

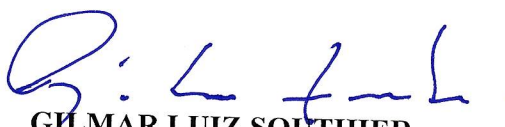
§ 5º Caberá à entidade arcar com as demais despesas necessárias à execução de suas atividades que excederem os recursos transferidos pelo Município.

Art. 2º A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada pela entidade na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.490, de 23 de junho de 2017, no Plano de Trabalho e no respectivo Termo de Fomento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

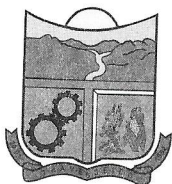
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 15 de julho de 2026.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário Municipal da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 035/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro e celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL CORAL JUVENIL NOVO BRILHO, mediante repasse financeiro mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

A proposta tem como objetivo fortalecer as atividades desenvolvidas pela entidade, que desempenha relevante papel social, educacional e cultural no Município de Travesseiro, promovendo a formação musical de crianças, adolescentes e jovens, incentivando a prática do canto coral, o desenvolvimento artístico, a disciplina, a convivência comunitária e a valorização da cultura local.

Os recursos públicos serão destinados ao custeio de despesas indispensáveis à manutenção das atividades da associação, compreendendo o pagamento do maestro/regente, a aquisição de arranjos musicais e partituras, a qualificação dos integrantes e do regente, o custeio de transporte para apresentações e eventos, bem como a aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades do coral.

Importa destacar que o Coral Juvenil Novo Brilho representa o Município em diversas apresentações culturais e eventos comunitários, contribuindo para a divulgação da cultura local e para o fortalecimento da identidade cultural de Travesseiro. Além disso, o projeto desenvolvido pela entidade possui caráter permanente, proporcionando oportunidades de formação artística, inclusão social e desenvolvimento humano aos seus participantes, não se restringindo à realização de apresentações ou eventos pontuais.

A parceria proposta atende ao interesse público, uma vez que fomenta ações voltadas à cultura, à educação e ao desenvolvimento social, áreas cuja promoção constitui dever compartilhado entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

A formalização da parceria observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante celebração de Termo de Fomento, acompanhado de Plano de Trabalho contendo objetivos, metas, indicadores e cronograma de execução, sendo a entidade responsável pela prestação de contas da aplicação dos recursos, na forma da legislação federal, do Decreto Municipal nº 1.490, de 23 de junho de 2017, e das demais normas pertinentes.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido, a importância das atividades desenvolvidas pela Associação Municipal Coral Juvenil Novo Brilho e a necessidade de garantir a continuidade de suas ações em benefício da comunidade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal